



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 01/2019

“REGULAMENTA O ARTIGO 69, XXXI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jesuânia aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município e do artigo 353 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. As concessões de Título de Cidadão Honorário e Medalha de Mérito Legislativo serão disciplinadas por esta Resolução.

Art. 2º. Compete, privativamente, à Câmara Municipal de Jesuânia conceder as honorarias referentes a esta Resolução, mediante Projeto de Decreto Legislativo, observando-se o disposto na presente Resolução.

Art. 3º. A concessão de Título de Cidadão Honorário destina-se a homenagear pessoas físicas, que, nascidas em outro Município, contribuíram de forma significativa para o Município de Alterosa, ajudando-o no desenvolvimento social, atuando na área de saúde, de assistência social, educação, religiosa, cultural, econômica, dentre outras, cujos benefícios sejam incontestes e notórios.

Art. 4º. Conceder-se-á Medalha de Mérito Legislativo às pessoas naturais de Jesuânia ou não, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 5º. São ainda requisitos indispensáveis para a concessão de Título de Cidadão Honorário e Medalha de Mérito Legislativo que o homenageado não tenha sido condenado criminalmente, devendo ter reconhecida reputação ilibada.

Art. 6º. Cada vereador poderá apresentar, no máximo, uma indicação para Título de Cidadania e outra para Medalha de Mérito Legislativo por sessão legislativa.

Art. 7º. O Projeto de Decreto Legislativo que conceder as honorarias de que trata esta Resolução deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 30 de setembro e ser discutido e votado até 20 de outubro de cada ano.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

§ 1º O vereador deverá apresentar o nome do agraciado, juntamente com a certidão negativa de antecedentes criminais, uma justificativa onde constarão as causas que deram origem à homenagem, a síntese da biografia da personalidade homenageada e no caso de título de Cidadania Honorária, um documento que comprove ter nascido em outro município.

§ 2º Caso o projeto não atenda aos prazos estabelecidos no caput deste artigo, o título só poderá ser analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

Art. 8º. Cada espécie de honraria será concedida, apenas, uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em sessão legislativa diversa.

Art. 9º. As honrarias concedidas poderão ser entregues em Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10. A forma e, se houver, os dizeres das medalhas, troféus e diplomas serão definidos pela Mesa Diretora.

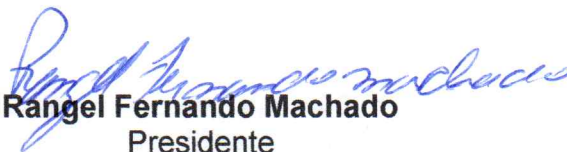
Art. 11. A entrega das honrarias será efetuada pelo Vereador que houver apresentado a proposição que ensejou a homenagem.

Art. 12. Os direitos e homenagens dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Resolução.

Art. 13. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo Municipal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os artigos 344 ao artigo 352 da Resolução nº 02/08.

Jesuânia, 30 de abril de 2019


Rangel Fernando Machado
Presidente


Alessandro de Almeida
Vice-Presidente


Luís Flávio da Cruz
Secretário